

LEI 0235/99 DE 25/06/99

VALTER ROQUE MORAES CARLOTTO, Prefeito municipal de Vargem, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

“DISPÕE SOBRE PROJETO DE MORADIA ECONÔMICA”

Art. 1º - Fica aprovado o Projeto Padrão de Moradia Econômica e normas para construção dos mesmos no Município de Vargem - SC

Parágrafo Único - Considera-se Moradia Econômica, para efeitos desta Lei, aquela que se enquadra nas seguintes exigências:

- I- Ser de um só pavimento;
- II- Ser de alvenaria, de madeira ou mista, de alvenaria ou mista Ter área construída final de 70,00m² e se for de madeira Ter área construída final de 80,00 m²;
- III- Ser unitária, isolada e não constituir parte de agrupamento ou conjunto de realização simultânea.

Art. 2º - O Programa de Moradia Econômica - Projeto Padrão da AMPLASC, Associação dos Municípios do Planalto Sul de Santa Catarina, atenderá a todos os municípios que a compõe e será registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA - SC, através dos seguintes documentos:

- I- Cópia dos Projetos Padrões com as especificações;
- II- Anotação de responsabilidade técnica - ART, dos profissionais que elaboram os Projetos;
- III- Cópia da Lei.

Parágrafo Único - Serão exigidos tantas ARTs quantas forem as obras em execução e apenas uma para cada Projeto, sendo que o valor das taxas é o estabelecido pelo CREA - SC.

Art. 3º - Serão beneficiadas pelo Programa de Moradia Econômica da Prefeitura Municipal de Vargem, ficarão isentas do pagamento de taxas municipais decorrente da expedição de autorizações para Desmembramento, escrituração e Registro de Lotes cedidos pela Prefeitura.

Art. 4º - O interessado em construir Moradia, no Município, ficará isento do pagamento de taxa de Licença para execução da obra.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM, 25 DE JUNHO DE 1999.


VALTER ROQUE MORAES CARLOTTO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA A PRESENTE LEI, EM 25 DE JUNHO DE 1999.


EMERSON ARISOUZA MATOS
DIRETOR FINANÇAS